

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO Nº 3001/22/0000297

Aquisição de serviços de Controlo Operacional e Monitorização

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de serviços de Controlo Operacional e Monitorização.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Empresa Prestadora

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 3.º

Obrigações principais da Empresa Prestadora

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **Empresa Prestadora** a obrigatoriedade de prestar serviços de controlo operacional e monitorização, de acordo com as condições e requisitos do presente caderno de encargos.

2. A **Empresa Prestadora** fica ainda obrigada, a prestar os serviços afetando os recursos com os perfis solicitados, conforme exigido no artigo 16º do presente Caderno de Encargos e no Anexo II.

Artigo 4.º

Forma de Prestação do serviço

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, os serviços serão prestados em estreita articulação com a equipa interna do **Contraente Público**, de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Vigência e Denúncia do contrato

1. O contrato vigorará de 1 de janeiro 2023 a 31 de março de 2023, ou até esgotadas as horas contratadas conforme o facto que ocorrer primeiro;
2. O presente contrato caducará, ainda, mediante notificação do **Contraente Público**, com 5 dias de antecedência, por ocasião do início de execução do contrato plurianual referente ao P 3001/22/0000240.
3. A extinção do contrato nos termos do número anterior, não confere qualquer indemnização à **Empresa Prestadora**.

Artigo 6.º

Propriedade Intelectual

1. Constituem propriedade originária do **Contraente Público**, todos os direitos intelectuais relativos aos módulos e outras criações previstas no presente contrato, incluído o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar), desenvolvidos pela **Empresa Prestadora** ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei;
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e know-how adquiridos durante a prestação de serviços objeto do presente contrato, pelo que a **Empresa Prestadora** poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros;

Artigo 7.º

Exigência de Qualidade

1. A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. A **Empresa Prestadora** obriga-se a substituir qualquer recurso utilizado, a solicitação do **Contraente Público**, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.

3. Todos os recursos utilizados pela **Empresa Prestadora** obedecerão aos requisitos constantes do nº 2.2. do Anexo II do presente documento.

Artigo 8.º

Local de Prestação dos Serviços

1. Por razões de segurança, os serviços serão prestados nas instalações da sede do **Contraente Público**, sem prejuízo da utilização de meios remotos nos casos definidos por aquele.
2. Os serviços identificados nas alíneas r) a t) do ponto 1.1. do Anexo II, são realizadas nas instalações da **Empresa Prestadora** e não envolvem pagamento de horas pelo **Contraente Público**.

Artigo 9.º

Acesso às Instalações

1. O **Contraente Público** garantirá à **Empresa Prestadora** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato;
2. A permanência da **Empresa Prestadora** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar as anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas;
3. O **Contraente Público** acordará com a **Empresa Prestadora** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações;
4. A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

SUBSECÇÃO II

Dever de sigilo e confidencialidade

Artigo 10.º

Sigilo e Segurança da Informação

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a **Empresa Prestadora** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, a **Empresa Prestadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **Empresa Prestadora** obriga-se a entregar à **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo I** do presente caderno de encargos.
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Empresa Prestadora** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

Artigo 11.º

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Artigo 12.º

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Prestadora** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);
3. O preço base é **73 728,00 EUR** (setenta e três mil, setecentos e vinte e oito euros), acrescido do valor do IVA.
4. O preço base horário é o seguinte:
 - a) Consultor tecnológico tipo 1: 12,50 EUR (doze euros e cinquenta cêntimos), acrescido do valor do IVA;
 - b) Consultor tecnológico tipo 2: 25,00 EUR (vinte e cinco euros), acrescido do valor do IVA;
 - c) Gestor de Projeto: 19,00 EUR (dezanove euros), acrescido do valor do IVA;
5. O **Contratante Público** pode não consumir todo o esforço previsto no contrato.

Artigo 13.º

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva;
2. O pagamento do preço será efetuado, mensalmente, nos seguintes termos:

A **Empresa Prestadora** efetuará a correspondente medição dos serviços executados, de acordo com o registo de atividades semanais e indicando os recursos e o tempo afetos, a qual será comunicada ao **Contraente Público**, para validação prévia à emissão da respetiva fatura;
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **Empresa Prestadora** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
4. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório de controlo de horas/atendimentos a apresentar pela **Empresa Prestadora**;
5. Sob pena de devolução, a fatura deve identificar claramente o objeto do contrato, o esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de pedido e de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III Incumprimento

Artigo 14.º

Resolução e Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Contraente Público** pode exigir à **Empresa Prestadora** o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) No caso de incumprimento da prestação de serviços conforme o fixado no contrato, nomeadamente por falta de recursos, substituição em violação da alínea a) do nº 5 do Anexo II, ou atraso nos trabalhos, poderá ser aplicada uma penalidade no montante da tarifa horária, por cada recurso envolvido no incumprimento e por cada hora em falta;
 - b) A partir da 3ª (terceira) substituição, inclusive, de recursos afetos à prestação de serviço poderá ser aplicada uma penalidade no valor correspondente a 5% do preço contratual; e
 - c) Por cada violação das obrigações referidas no nº 4 do artigo 9º do Caderno de Encargos, a quantia de 1.000 Euros.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Empresa Prestadora**, o **Contraente Público** pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual, sem prejuízo do dano excedente.
3. Considera-se incumprimento definitivo, designadamente, quando houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas no artigo 10.º do caderno de encargos;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

Artigo 15.º

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Empresa Prestadora**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Empresa Prestadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Prestadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Prestadora** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Prestadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Prestadora** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) A atual pandemia SARS Cov2 e o conflito na Ucrânia.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Cláusulas de Conteúdo Técnico

Artigo 16.º

Requisitos e Condições da Prestação de Serviços

Os requisitos de conteúdo técnico e funcional constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Trabalhadores

A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

Artigo 18.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19.º

Cessão de Créditos

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “*factoring*” carece de autorização do **Contraente Público**.

Artigo 20.º

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, a **Empresa Prestadora** deverá ser tomador de seguros que garantam o valor não só dos equipamentos como de eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto do presente procedimento.
2. A **Empresa Prestadora** deverá, nomeadamente, ser tomador das seguintes apólices de seguros:
 - a) Responsabilidade civil profissional, com cobertura dos riscos decorrentes dos trabalhos;
 - b) Responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.
3. O **Contraente Público** poderá exigir a todo o momento ao Prestador de Serviços a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta da **Entidade Prestadora**.

Artigo 21.º

Foro Competente

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22.º

Legislação Aplicável

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º

Código de Conduta

A **Entidade Prestadora** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt ("A Segurança Social" -> "Organismos" -> "Instituto de Informática, I.P." -> "Sistema de Gestão"->"Plano de Integridade e Transparência"), página 64 do *Plano de Integridade e Transparência*.

Artigo 24.º

Processamento de dados pessoais

Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do presente contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos como **Anexo III**.

ANEXO I

Compromisso de confidencialidade

3001/22/0000255

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;

b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Cláusula 2ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 20XX.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador

ANEXO II

Requisitos técnicos e funcionais para Prestação dos Serviços de Controlo Operacional e Monitorização

1.Caracterização dos serviços a prestar

1.1.Os serviços a prestar compreendem, designadamente, tarefas associadas ao serviço de controlo operacional e monitorização do Sistema de Informação da Segurança Social, de que se destacam as seguintes:

- a) Gestão de incidentes, problemas e pedidos de serviço;
- b) Execução de atividades no âmbito do Centro de Controlo de Operações;
- c) Verificação da execução de cadeias de processamento;
- d) Execução de check list de validação do estado dos serviços disponibilizados pelo **Contraente Público**;
- e) Monitorização e acompanhamento permanente (24 horas por dia por 7 dias da semana) do estado dos sistemas, serviços e das aplicações, através das ferramentas de monitorização existentes;
- f) Execução e verificação de procedimentos aplicativos offline;
- g) Execução de Scripts e packages de código;
- h) Elaborar e atualizar documentação e procedimentos operacionais;
- i) Verificação de processamentos desencadeados por ferramenta Control_M;
- j) Desencadeamento de procedimentos para resolução de anomalias, através de contatos com áreas técnicas e com equipas de prevenção existentes;
- k) Execução de transferências de ficheiros entre sistemas locais e remotos;
- l) Verificação de operações de backup e tarefas associadas;
- m) Identificação e análise de alarmística implementada nas soluções de monitorização no Centro de Controlo de Operações;
- n) Atualização dos dashboards presentes no wallboard do Centro de Controlo de Operações;
- o) Executar tarefas complexas, nomeadamente a nível de análise de dados e implementação de procedimentos operacionais;
- p) Participação nos vários projetos a decorrer no **Contraente Público**;
- q) Ações de formação específicas sobre os programas informáticos em utilização no **Contraente Público**;
- r) Programação das atividades;
- s) Preparação remota das tarefas a desenvolver nos projetos especiais;
- t) Reuniões de acompanhamento, controlo e avaliação da prestação.

1.3. Ambientes

Os serviços a prestar correm nos seguintes ambientes operacionais:

- a) Sistemas operacionais UNIX Solaris e Linux;
- b) SGBD Oracle;
- c) Oracle Weblogic;
- d) Sistemas SAP;
- e) Sistemas Microsoft;
- f) Linux Shell script e SQL;
- g) Editor Vi;
- h) CA APM, Solarwinds, Grafana;
- i) BMC control-M;
- j) EasyVista

(A VALIDAR/RETIFICAR PELA ÀREA)

2. Recursos

2.1. Os recursos desempenharão a sua atividade sob ordens e orientação da **Entidade Prestadora**, obrigando-se esta a garantir que todos os agentes por si designados coloquem toda a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes sejam cometidos.

2.2. A equipa técnica a afetar à prestação de serviços de Controlo Operacional e Monitorização deve ser constituída, no mínimo, por 8 recursos com o perfil “Consultor Tecnológico Tipo 1”, por 1 recurso com o perfil “Consultor Tecnológico Tipo 2” e por 1 recurso com o perfil “Gestor de Projeto”.

2.3. Os recursos deverão ter conhecimentos de Português e Inglês (escrito e falado) adequados ao trabalho a executar tendo em conta a sua natureza pública;

2.4. Perfil técnico dos recursos

2.4.1. Perfil Consultor Tecnológico Tipo 1, deverá ter as seguintes qualificações mínimas obrigatórias a comprovar pelo “curriculum vitae”:

- a) Experiência mínima de 2 anos em análise de dados e interpretação da informação em relatórios e dashboards;
- b) Experiência mínima de 2 anos em soluções de monitorização (CA APM, Solarwinds ou similares);
- c) Experiência mínima de 2 anos em equipa de operação;
- d) Experiência mínima de 2 anos em soluções de ITSM (EasyVista) ou similar;
- e) Experiência mínima de 2 anos em sistemas operativos: Unix, Linux;
- f) Experiência mínima de 2 anos em Linux Shell script;
- g) Experiência mínima de 2 anos em Editor Vi;
- h) Habilitações mínimas 12º Ano ou equivalente.

2.4.1.1 No seu conjunto, os técnicos com o perfil “**Consultor Tecnológico tipo 1**” deverão obrigatoriamente

deter, no mínimo, experiência cumulativa – na equipa - de 8 anos nas funções de operação e monitorização de plataformas aplicacionais.

2.4.1.1.1 Adicionalmente este perfil poderá ter as seguintes qualificações opcionais a comprovar pelo “curriculum vitae”:

- i) Experiência mínima de 2 anos em Sistemas SAP;
- j) Experiência mínima de 2 anos em Base dados Oracle e linguagem SQL;
- k) Experiência mínima de 2 anos em soluções de scheduler (Control_M ou similar);
- l) Deter pelo menos, uma formação ou certificação em Linux Shell Script;
- m) Deter pelo menos, uma formação ou certificação Red Hat Certified System Administrator.

2.4.2 Perfil Consultor Tecnológico Tipo 2, deverá ter as seguintes qualificações mínimas obrigatórias a comprovar pelo “curriculum vitae”:

- a) Experiência mínima de 3 anos em análise de dados e interpretação da informação em relatórios e “dashboards”;
- b) Experiência mínima de 3 anos em Base dados Oracle e linguagem SQL;
- c) Experiência mínima de 3 anos em soluções de ITSM (EasyVista) ou similar;
- d) Experiência mínima de 3 anos em sistemas operativos: Unix, Linux;
- e) Uma formação ou certificação em ITIL Foundation;
- f) Uma formação ou certificação em Linux Shell Script;
- g) Experiência mínima de 3 anos nas funções de configuração e análise de ferramentas de monitorização CA APM e Solarwinds (ou similares).
- h) Habilitações mínimas 12º Ano ou equivalente.

Adicionalmente este perfil poderá ter as seguintes qualificações opcionais a comprovar pelo “curriculum vitae”:

- i) Experiência mínima de 3 anos em Oracle Weblogic (ou similar);
- j) Deter pelo menos, uma formação ou certificação Red Hat Certified System Administrator.

2.4.3. Perfil Gestor de Projeto, deverá ter as seguintes qualificações mínimas obrigatórias a comprovar pelo “curriculum vitae”:

- a) Experiência mínima de 3 anos nas funções de coordenação de projeto;
- b) Experiência mínima de 3 anos em análise de dados e interpretação da informação em relatórios e “dashboards”;

- c) Experiência mínima de 3 anos em Base dados Oracle e linguagem SQL;
- d) Experiência mínima de 3 anos em soluções de ITSM (EasyVista) ou similar;
- e) Habilitações mínimas 12º Ano ou equivalente;
- f) Experiência mínima de 3 anos em sistemas operativos: Unix, Linux;
- g) Experiência mínima de 3 anos em Linux Shell script e SQL;
- h) Experiência mínima de 3 no Editor Vi;
- i) Uma formação ou certificação em ITIL Foundation;

Adicionalmente este perfil poderá ter as seguintes qualificações opcionais a comprovar pelo “curriculum vitae”:

- j) Experiência mínima de 3 anos em Sistemas SAP;
- k) Experiência mínima de 3 anos em soluções de monitorização (CA APM, Solarwinds ou similares);
- l) Uma formação ou certificação Red Hat Certified System Administrator;
- m) Uma formação ou certificação em Linux Shell Script.

3. Controlo de Horas

3.1. A **Empresa Prestadora** iniciará a prestação dos serviços no dia, pelo período de tempo e com as atividades constantes de notificação a enviar pelo **Contraente Público** com a antecedência de 2 dias úteis;

3.2. O trabalho será realizado ininterruptamente;

3.3. Cada turno, a ser formado de acordo com as regras do Código do Trabalho, deverá contemplar, pelo menos, 2 recursos em simultâneo, com o perfil “Consultor Tecnológico tipo 1”;

3.3.1. Nos fins de semana e feriados, cada turno deverá contemplar, pelo menos 1 recurso.

3.5. O serviço desempenhado pelo “Consultor Tecnológico tipo 2” e “Gestor de Projeto” desenvolver-se-á entre as 8 horas e as 20 horas, nos dias úteis;

3.7. O número de horas será distribuído da seguinte forma:

Perfil	N.º horas previstas para 2023 (janeiro a março)
Consultor Tecnológico Tipo 1	4.096
Consultor Tecnológico Tipo 2	512
Gestor de Projeto	512

4. Formação técnica específica

- a) Para garantir a adequada preparação dos recursos envolvidos, o **Contraente Público** proporciona ações de formação adequadas às atividades a desenvolver, por um período de 20 dias úteis, caso seja necessário;
- b) A **Empresa Prestadora** deverá disponibilizar os recursos, no período fixado pelo **Contraente Público**, antes da efetiva prestação do serviço;
- c) O período de formação não envolve qualquer pagamento à **Empresa Prestadora**;

5. Substituição de Recursos

5.1. Substituição de Recursos

- a) A mudança de recursos deverá ser avaliada previamente pelo **Contraente Público**, nos termos do nº 6 do artigo 75º do CCP.
- b) Sempre que qualquer recurso não possa comparecer, a **Empresa Prestadora** procederá à sua substituição por elemento previamente avaliado pelo **Contraente Público**;
- c) A substituição ou inclusão de novos recursos poderá ocorrer, por qualquer das partes, desde que devidamente justificada.
- d) Em caso de substituição de qualquer elemento da equipa, e sempre que necessário, será considerado um período de sobreposição de, no mínimo, 2 semanas, sem custos para o **Contraente Público** para adaptação/formação do novo recurso.

ANEXO III

Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

- A. A **EMPRESA PRESTADORA** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O **CONTRAENTE PÚBLICO**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

Objeto e Finalidades de Tratamento

- 1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
- 2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados no âmbito do contrato de **“Aquisição de serviços de Controlo Operacional”**.

Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente Acordo, os dados pessoais que, por razões de segurança, serão comunicados à **Empresa Prestadora** aquando do início da respetiva execução.

Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes

No âmbito do presente Acordo, são considerados Responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratantes, o **CONTRAENTE PÚBLICO** e a **EMPRESA PRESTADORA**.

Cláusula Quarta

Obrigações dos Subcontratantes

1. Constituem obrigações da **EMPRESA PRESTADORA** e dos Subcontratantes ulteriores:
 - a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **CONTRAENTE PÚBLICO**;
 - b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;
 - c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Quinta;
 - d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
 - e. Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o **CONTRAENTE PÚBLICO**, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição e limitação;
 - f. A **EMPRESA PRESTADORA** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **CONTRAENTE PÚBLICO** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 10º do caderno de encargos;
 - g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.
 - h. Não transferir os dados pessoais para um país fora da União Europeia ou para uma organização internacional, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **CONTRAENTE PÚBLICO**.
 - i. Inserir as obrigações sobre tratamento de dados, segurança e privacidade, previstas no contrato ou no acordo, nos contratos que celebrarem com subcontratantes ulteriores.
2. A **EMPRESA PRESTADORA** garante o cumprimento das obrigações por si contraídas neste acordo, caso exista subcontratação ulterior.

Cláusula Quinta

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

Cláusula Sexta

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Sétima

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do Contrato.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula Oitava

Vigência

O presente Acordo de processamento de dados inicia os seus efeitos com a produção dos efeitos do contrato **“Aquisição de serviços de Controlo Operacional e Monitorização”**.